

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA N.º 798, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Elogia assessores da DPE/AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o processo eletrônico n.º 24.0.000004296-6;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Amapá participou de mutirão de atendimentos denominado “Meu Pai Tem Nome”, que ocorreu no Parque Meio do Mundo, em Macapá/AP, no dia 10 de agosto de 2024;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Elogiar** os assessores abaixo relacionados, lotados na 9ª Defensoria de Família - Macapá, em reconhecimento a relevante contribuição e atuação incansável e zelosa, através dos serviços prestados à atuação no mutirão de atendimentos denominado “Meu Pai Tem Nome”, que ocorreu no dia 10 de agosto de 2024.

**Nomes**

ANDREA LUNA ANGELIM

CATARINA DE ANDRADE BENEVIDES DOS SANTOS

ROSICLEUMA DO NASCIMENTO GUERRA

TIAGO MELO DE ALMEIDA (ESTAGIÁRIO)

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser incluída na pasta funcional dos respectivos servidores.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 17 de setembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ  
PORTARIA N.º 799, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.

Elogia assessores da DPE/AP.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o processo eletrônico n.º 24.0.000004296-6;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Elogiar** os assessores abaixo relacionados, em reconhecimento a relevante contribuição e atuação incansável e zelosa, através dos serviços prestados às respectivas atuações na 4ª e 5ª Defensoria Cível – Macapá.

**Nomes**

ALLYNNE RAFAELLY BARBOSA BEZERRA

ANA PAULA DA SILVA CÂMARA

AMANDA SILVA IUDICE

KRISLEY JAKELINE NEVES DOS SANTOS

ISABELLA ALENCAR ISACKSSON VIEIRA

LUCAS NOBRE DA SILVA

MARCOS VINICIUS MARTINS CARVALHO

DIONATAS DA SILVA PEREIRA

ABIGAIL DOS REIS CRUZ

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser incluída na pasta funcional dos respectivos servidores.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 17 de setembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 800, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Elogia defensora pública.

O **Defensor Público-Geral do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Elogiar** a defensora pública **Thalita Araújo Silva**, pela notável atuação na Ação de Força Tarefa em apoio ao Rio Grande do Sul, atinente à manutenção e ampliação dos serviços prestados pela DPE/RS, durante o período de calamidade pública decorrente das chuvas intensas ocorridas entre abril e maio de 2024.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura e deve ser incluída na pasta funcional da defensora pública.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 17 de setembro de 2024.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 801, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designação de servidores da DPE/AP para atuação em Ação Social.

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Amapá participará da Ação “Projeto da Família”, que ocorrerá na Escola Estadual Francisco de Oliveira Filho, localizada na Rodovia Macapá/Mazagão AP010 1214, no dia 21 de setembro de 2024;

**CONSIDERANDO** o art. 102 da LCE n.º121/2019, que dispõe sobre a concessão aos membros e servidores de folgas compensatórias em virtude da designação para atuação em plantões, mutirões, ações e atividades extraordinárias de interesse da instituição;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Designar os servidores abaixo relacionados, para atuação na Ação “Projeto da Família”, que ocorrerá na Escola Estadual Francisco de Oliveira Filho, localizada na Rodovia Macapá/Mazagão AP010 1214, no dia 21 de setembro de 2024.

Nº	NOME
01	Major Osvaldo Mourão da Costa
02	Major Wallice do Monte Silva
03	Caroline Larissa Silva Mesquita

**Art.2º.** Conceder 01 (um) dia de folga compensatória aos servidores mencionados nesta portaria.

**Art.3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 802, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Reconhece deslocamento de servidor até o município de Cutias/AP.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico SEI n.º 24.0.000002477-1/DPE-AP;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Reconhecer o deslocamento do servidor **Josivan Reis Trindade**, Assessor Técnico Nível III – Coordenadoria de Tecnologia da Informação/DPE-AP, até o município de Cutias/AP, no dia 12 de julho de 2024, para apoio técnico-operacional para realização de configuração do equipamento do posto avançado da DPE/AP.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 12 de julho de 2024.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 17 de setembro de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**PORTARIA N.º 804, DE 17 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designa agente de contratação e equipe de apoio de demanda de contratação.

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico SEI n.º 24.0.000004317-2;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, bem como no artigo 8º, da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 36/2024, que estabeleceu as normas de aplicação da Lei 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** que o agente de contratação é a pessoa designada por ato específico da autoridade competente, entre servidores efetivos do quadro permanente da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar agente de contratação e equipe de apoio do processo eletrônico n.º 24.0.000004317-2, que versa sobre o procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza, higienização, asseio, conservação e apoio administrativo, compreendendo o fornecimento de mão de obra (servente de limpeza, copeiro(a), jardineiro, agente de portaria, auxiliar administrativo e encarregado de serviços gerais), materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários a execução dos serviços, com vista a atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Amapá em toda a sua extensão (Sede Administrativa, Anexos I e II e núcleos regionais).

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Bianor Monteiro dos Santos Junior

**SUPLENTE DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO:** Monica Priscila Lima Pires

**EQUIPE DE APOIO:** Monica Priscila Lima Pires

**EQUIPE DE APOIO:** Fabrício Bruno Souza Barata

**Art. 2º.** Designar o Agente de Contratação acima nominado para atuar como Pregoeiro, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.



**Art. 3º.** O Agente de Contratação será substituído na sua ausência pela suplente do Agente de Contratação.

**Art. 4º.** As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

**Art. 5º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, em 17 de setembro de 2024.

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

**SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
PORTARIA N.º 406, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Designação extraordinária de defensor público.

A **SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 121, de 31 de dezembro de 2019 e Portaria n.º 395, de 2 de maio de 2024,

**CONSIDERANDO** o Processo eletrônico n.º 24.0.000004242-7/SEI,

**CONSIDERANDO** o art. 122, § 1º, da Lei Complementar Estadual n.º 121/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o defensor público **Gabriel Correia de Farias**, para atuar em audiência no dia 2 de outubro de 2024, na defesa do assistido Andrei Marrone Santos da Silva, no Processo n.º **0001758-13.2024.8.03.0002**, em trâmite na 2ª Vara Criminal de Santana.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá, 18 de setembro de 2024.

**ADEGMAR PEREIRA LOIOLA**  
Subdefensora Pública-Geral do Estado do Amapá  
para Assuntos Institucionais

**CORREGEDORIA-GERAL – DPE/AP**  
**PORTARIA Nº 734, DE 18 DE SETEMBRO DE 2024.**

Dá publicidade à previsão de escala de férias anual dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá no ano de 2025.

**O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº121, de 31 de dezembro de 2019 e;

**CONSIDERANDO** os princípios da transparência, publicidade e eficiência, norteadores do serviço público;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Estadual nº 146/2022 que modificou a Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 93 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 94 da Lei Complementar Estadual nº 121/2019;

**CONSIDERANDO** o artigo 103 da Lei Complementar Estadual 121/19, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 146, de 22 dezembro de 2022, que dispõem sobre as férias dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a serem gozadas conforme escala elaborada pela Corregedoria-Geral;

**CONSIDERANDO** a previsão contida no art. 22, XIII, da LCE nº 121/2019, que confere à Corregedoria Geral a atribuição de baixar normas nos limites de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, sem prejuízo da autonomia funcional de seus membros;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 80/2022; 85/2023; 86/2023 e 91/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá que dispõem sobre as atribuições dos órgãos de atuação da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 88/2023 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Amapá que regulamenta marcação, alteração, interrupção, indenização, abono e pactuação de férias dos membros da DPE/AP;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 05, de 02 de maio de 2024 – CGDPEAP que dispõe sobre o procedimento para o pedido de concessão e gozo de férias e folgas compensatórios de membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá;

**CONSIDERANDO** os requerimentos realizados pelos membros para elaboração da proposta de escala anual de férias da DPE/AP;

**CONSIDERANDO** o princípio da autotutela da administração prevista na Súmula nº 473 do Superior Tribunal Federal dispondo que “A administração pode anular seus próprios atos,

quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”;

**CONSIDERANDO** o Processo Eletrônico nº 24.0.000004074-2.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Dar publicidade à previsão de escala de férias anual dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá no ano de 2025, nos termos do anexo único desta Portaria.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2024

**LAURO MIYASATO JÚNIOR**

Subcorregedor-Geral no exercício das atribuições do Corregedor-Geral.



ANEXO

ESCALA DE FÉRIAS DOS MEMBROS DA DPEAP 2024

DEFENSOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
ADEGMAR PEREIRA LOIOLA	2024/2025	14/02/2025 a 23/02/2025
		15/04/2025 a 24/04/2025
		23/10/2025 a 01/11/2025
ALEXANDRE OLIVEIRA KOCH	2024/2025	21/02/2025 a 07/03/2025
		16/06/2025 a 30/06/2025
ANA CANDIDA OLIVEIRA FROTA	2024/2025	24/02/2025 a 01/03/2025
		21/07/2025 a 01/08/2025
		13/10/2025 a 24/10/2025
ANA LUIZA SARQUIS BOTREL	2024/2025	24/03/2025 a 12/04/2025
		04/08/2025 a 23/08/2025
		13/10/2025 a 01/11/2025
ANDRÉ FELIPE	2024/2025	05/05/2025 a 03/06/2025
ARTHUR DE ALMEIDA PESSOA	2024/2025	06/03/2025 a 20/03/2025
		23/06/2025 a 22/07/2025
		05/11/2025 a 19/11/2025
CAMILA BATISTA GONÇALVES	2024/2025	20/11/2025 a 19/12/2025
CARLOS AUGUSTO DE SOUSA M JUNIOR	2024/2025	13/01/2025 a 24/01/2025
		19/05/2025 a 23/05/2025
		29/10/2025 a 10/11/2025
EDISNEI CARDOSO CARNEIRO	2024/2025	23/06/2025 a 11/07/2025
		12/08/2025 a 22/08/2025
EDUARDO LORENA GOMES VAZ	2024/2025	10/03/2025 a 18/03/2025
		23/06/2025 a 04/07/2025
		29/09/2025 a 08/10/2025
EDUARDO PEREIRA DOS ANJOS	2024/2025	24/03/2025 a 28/03/2025
		07/07/2025 a 21/07/2025
		10/12/2025 a 19/12/2025



ELANE FERREIRA DANTAS	2024/2025	22/04/2025 a 30/04/2025
		07/07/2025 a 18/07/2025
		10/11/2025 a 18/11/2025
ELENA DE ALMEIDA ROCHA	2024/2025	24/03/2025 a 28/03/2025
		25/06/2025 a 04/07/2025
		03/11/2025 a 17/11/2025
EZEQUIAS DE ALMEIDA CAMPOS	2024/2025	21/07/2025 a 30/07/2025
		01/12/2025 a 20/12/2025
FABIANA ANEZIA CUNHA DE PAULA	2024/2025	05/05/2025 a 27/05/2025
		01/09/2025 a 20/09/2025
		03/11/2025 a 19/11/2025
GABRIEL CORREIA DE FARIAS	2024/2025	22/04/2025 a 30/04/2025
		14/07/2025 a 23/07/2025
		13/10/2025 a 23/10/2025
GABRIELA RAYMUNDO CARNEIRO	2024/2025	15/09/2025 a 29/09/2025
		05/12/2025 a 19/12/2025
GLEYSENY RODRIGUES DE OLIVEIRA	2024/2025	01/07/2025 a 30/07/2025
GUILHERME FRANCISCO DE S. AMARAL	2024/2025	10/03/2025 a 08/04/2025
		12/08/2025 a 26/08/2025
		29/10/2025 a 12/11/2025
HELENA LÚCIA ROMERO DOS SANTOS	2024/2025	31/03/2025 a 16/04/2025
		02/06/2025 a 18/06/2025
		04/08/2025 a 29/08/2025
IGOR VALENTE GIUSTI	2024/2025	06/03/2025 a 18/03/2025
		06/10/2025 a 22/10/2025
ISABELLE MESQUITA DE ARAUJO	2024/2025	10/03/2025 a 08/04/2025
		12/08/2025 a 26/08/2025
		29/10/2025 a 12/11/2025



JANE CRISTINA VIEIRA NONATO	2024/2025	06/03/2025 a 20/03/2025
		03/11/2025 a 17/11/2025
JEFFERSON ALVES TEODÓSIO	2024/2025	31/03/2025 a 29/04/2025
JOSE AUGUSTO NORAT BASTOS FILHO	2024/2025	05/05/2025 a 12/05/2025
		30/06/2025 a 14/07/2025
		06/10/2025 a 13/10/2025
JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO	2024/2025	01/07/2025 a 30/07/2025
JULIA LAFAYETTE PEREIRA	2024/2025	13/01/2025 a 31/01/2025
		01/07/2025 a 24/07/2025
		03/11/2025 a 19/11/2025
JULIANA MENDEZ MONTEIRO	2024/2025	17/02/2025 a 28/02/2025
		02/06/2025 a 13/06/2025
		20/10/2025 a 04/11/2025
LARISSA JOBIM JORDÃO	2024/2025	22/04/2025 a 01/05/2025
		23/06/2025 a 02/07/2025
		15/09/2025 a 24/09/2025
LAURA LELIS PASCOAL	2024/2025	07/02/2025 a 28/02/2025
		26/05/2025 a 13/06/2025
		01/09/2025 a 19/09/2025
LAURO MIYASATO JÚNIOR	2024/2025	06/03/2025 a 18/03/2025
		16/06/2025 a 20/06/2025
		24/11/2025 a 05/12/2025
LEONARDO GUERINO	2024/2025	20/11/2025 a 20/12/2025
MARCELA RAMOS FARDIM	2024/2025	05/08/2025 a 29/08/2025
		20/10/2025 a 24/10/2025
MARIANA FERNANDES CARDOSO	2024/2025	16/06/2025 a 15/07/2025
		11/08/2025 a 29/08/2025
		09/12/2025 a 19/12/2025
		31/03/2025 a 15/04/2024
		02/06/2025 a 17/06/2025



MARIANA SANTOS LEAL DE ALBUQUERQUE	2024/2025	04/08/2025 a 15/08/2025
MARÍLIA PEREZ DE LIMA COSTA	2024/2025	30/05/2025 a 13/06/2025
		22/09/2025 a 21/10/2025
		24/11/2025 a 28/11/2025
NICOLE VASCONCELOS LIMA	2024/2025	10/02/2025 a 28/02/2025
		26/05/2025 a 13/06/2025
		01/09/2025 a 12/09/2025
PEDRO PEDIGONI GONÇALVES	2024/2025	22/04/2025 a 30/04/2025
		11/08/2024 a 21/08/2024
		10/11/2025 a 19/11/2025
PEDRO VINICIUS FERREIRA PINTO	2024/2025	07/04/2025 a 16/04/2025
		22/09/2025 a 11/10/2025
PRISCILA AGNES MAFFIA LOPES	2024/2025	07/01/2025 a 31/01/2025
		14/07/2025 a 01/08/2025
		04/12/2025 a 19/12/2025
RAMON SIMÕES DE SOUZA	2024/2025	10/02/2025 a 19/02/2025
		20/10/2025 a 29/10/2025
		10/12/2025 a 19/12/2025
RAPHAELLA ALVES CORREA	2024/2025	15/05/2025 a 28/05/2025
		11/08/2025 a 15/08/2025
		24/11/2025 a 04/12/2025
RAPHAELLA CAMARGO DA CUNHA GOMES	2024/2025	05/05/2025 a 30/05/2025
		12/08/2025 a 26/08/2025
		13/10/2025 a 31/10/2025
RENATA GUERRA PERNAMBUCO	2024/2025	06/03/2025 a 20/03/2025
		05/05/2025 a 19/05/2025
		23/10/2025 a 06/11/2025
RICARDO CARVALHO DE OLIVEIRA	2024/2025	21/01/2025 a 31/01/2025
		30/06/2025 a 11/07/2025
		24/10/2025 a 30/10/2025
		05/08/2024 a 29/08/2025



<b>ROBERTO COUTINHO FILHO</b>	<b>2024/2025</b>	<b>20/10/2025 a 24/10/2025</b>
<b>RÔMULO QUEIROZ DE CARVALHO</b>	<b>2024/2025</b>	<b>10/02/2025 a 14/02/2025</b>
		<b>07/04/2025 a 15/04/2025</b>
		<b>29/10/2025 a 13/11/2025</b>
<b>SIDNEY JOÃO SILVA GAVAZZA</b>	<b>2024/2025</b>	<b>22/04/2025 a 30/04/2025</b>
		<b>15/09/2025 a 26/09/2025</b>
		<b>11/12/2025 a 19/12/2025</b>
<b>SILVIA PITTIGLIANI</b>	<b>2024/2025</b>	<b>17/02/2025 a 28/02/2025</b>
		<b>14/07/2025 a 12/08/2025</b>
		<b>30/09/2025 a 17/10/2025</b>
<b>THALITA ARAÚJO SILVA</b>	<b>2024/2025</b>	<b>28/02/2025 a 24/03/2025</b>
		<b>04/08/2025 a 15/08/2025</b>
<b>VICTÓRIA NUNES DE ALMEIDA</b>	<b>2024/2025</b>	<b>03/02/2025 a 28/02/2025</b>
		<b>04/08/2025 a 29/08/2025</b>
		<b>13/10/2025 a 20/10/2025</b>
<b>ZÉLIA MORAES DA SILVA</b>	<b>2024/2025</b>	<b>07/04/2025 a 15/04/2025</b>
		<b>23/06/2025 a 03/07/2025</b>
		<b>10/12/2025 a 19/12/2025</b>

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024 – DPE/AP**

**ORIGEM:** CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

**INTERESSADO:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ - DPE/AP

**PROCESSO ELETRÔNICO Nº:** 24.0.000000244-1 - SEI/DPE/AP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica relativa à manutenção preventiva e corretiva de elevador, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos, bem como peças e componentes necessários.

**CONTRATADA:** TK ELEVADORES BRASIL LTDA.

**CNPJ Nº:** 90.347.840/0054-20

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/21

**VALOR CONTRATADO:** R\$ 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 03.122.0024; Elemento de Despesa: 3.3.90.39; Ação n.º 2067; Fonte: 500.

## **1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE**

É sabido que as contratações públicas devem ser realizadas por procedimento licitatório, como aduz a Constituição Federal em seu art. 37, XXI. Contudo, existe exceção à regra, possibilitando a contratação ser realizada por dispensa de licitação ou inexigibilidade.

Em relação à inexigibilidade, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos trouxe novas possibilidades que tornam a licitação inexigível. Essas situações ocorrem quando a competição é inviável, como na contratação de serviços técnicos especializados ou na aquisição de bens exclusivos, onde a escolha do fornecedor se dá por notória especialização ou exclusividade do produto.

Nesse sentido é pertinente transcrever o teor dos dispositivos para uma melhor compreensão:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

O presente instrumento trouxe as possibilidades que a contratação seria inexigível quando inviável a competição, trouxe em seus incisos as possibilidades previstas em lei. Como a

presente contratação trata-se sobre o que prevê o inciso I, vamos discorrer sobre o enquadramento focado no presente objeto. (**Grifo nosso**)

Essa previsão é adotada no contexto em que a possibilidade de licitar o objeto não é viável devido à exclusividade do fornecedor na realização de manutenção em equipamentos de marcas específicas. No caso em tela, infere-se que o elevador da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP é da marca **TKE**, sendo que a única autorizada a realizar manutenções nos equipamentos desta marca é a empresa fabricante **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, conforme atestado de exclusividade emitido pelo Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Rio Grande do Sul (SINMETAL).

Nesse contexto, é relevante mencionar um trecho de Hely Lopes Meirelles. Veja:

“A licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato.”

Portanto, a inviabilidade jurídica de promover a competição, a aplicação da inexigibilidade de licitação conforme previsto no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, emerge como medida apropriada e consonante com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público. Nesse contexto, a administração pública encontra respaldo legal para dispensar o procedimento licitatório, garantindo a efetividade e a adequação na contratação de bens ou serviços, conforme as necessidades específicas da situação em questão.

## 2. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Considerando a necessidade imperativa de garantir a manutenção eficaz e contínua do elevador da sede da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, de marca TKE, é essencial justificar a escolha da empresa TK ELEVADORES BRASIL LTDA, CNPJ Nº 90.347.840/0054-20, para fornecer os serviços requeridos.

A empresa em questão, localizada na Av. Santa Maria nº 1.000, Bairro Columbia City, CEP: 92.717-190, Guaíba - RS, detém exclusividade na manutenção dos referidos equipamentos, sendo também a fabricante dos mesmos, conforme atestado de exclusividade presente nos autos.

Após uma minuciosa pesquisa de mercado, constatou-se que não há outra empresa no território brasileiro que ofereça os serviços de manutenção de elevadores da marca TKE. Tal constatação, respaldada pela documentação legal apresentada, sustenta a aplicação do instituto da inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Dessa forma, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, e considerando a comprovação de fornecedor único, por meio da declaração de exclusividade e sua autenticação, concluímos que a contratação direta com a TK Elevadores Brasil Ltda é a opção mais adequada e vantajosa para garantir a manutenção eficaz e contínua dos

equipamentos em questão.

### 3. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Conforme já demonstrado nos autos, a proposta apresentada pela TK ELEVADORES BRASIL LTDA, no valor de **RS 17.520,00 (dezesete mil quinhentos e vinte reais)**, está em conformidade com os preços praticados em contratações com outros órgãos.

De acordo com o artigo 72, em seu inciso II, a estimativa de despesa deve ser calculada da forma prevista no art. 23 da Lei 14.133, de 2021.

O artigo 23 prevê:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No que diz respeito a contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, apresentamos o seguinte texto:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por

meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

[...]

§ 3º Nas contratações realizadas por Municípios, Estados e Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o valor previamente estimado da contratação, a que se refere o caput deste artigo, poderá ser definido por meio da utilização de outros sistemas de custos adotados pelo respectivo ente federativo.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em relação ao valor da presente contratação, é necessária a comprovação de que o montante cobrado está em conformidade com os valores praticados para outras entidades, sejam elas públicas ou privadas. Este entendimento está de acordo com a Orientação Normativa nº 17/200 da AGU, que afirma:

**“A RAZOABILIDADE DO VALOR DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PODERÁ SER AFERIDA POR MEIO DA COMPARAÇÃO DA PROPOSTA APRESENTADA COM OS PREÇOS PRATICADOS PELA FUTURA CONTRATADA JUNTO A OUTROS ENTES PÚBLICOS E/OU PRIVADOS, OU OUTROS MEIOS IGUALMENTE IDÔNEOS.”**

A Portaria nº 35 da Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, regulamenta a pesquisa de preço em seu artigo 8º em relação às contratações diretas decorrente de dispensa ou de inexigibilidade:

Art. 8º - As contratações diretas decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação estão sujeitas ao disposto nesta portaria e às disposições complementares presentes nos parágrafos deste artigo.

§ 1º - Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no artigo 3º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Defensoria Pública, ou por outro meio idôneo.

**§ 2º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido. (Grifo nosso)**

Assim, pela impossibilidade de realização da pesquisa de preço no mercado, a administração

nos termos da portaria supracitada, a fim de comprovar que os preços praticados são compatíveis como preços mercado, foi realizada à análise de contrato firmado entre a pretensa contratada e outra instituição pública, como meio idôneo para comprovar que os preços propostos compatíveis com os preços de mercado.

#### 4. CONCLUSÃO

Diante do cenário atual e respaldado pelo art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021, é evidente que a decisão de declarar a licitação como inexigível para a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva de elevador é justificada, visto que, a contratação direta por inexigibilidade de licitação é medida uma medida eficaz e está alinhada com os princípios da legalidade e licitude, ao mesmo tempo que mantém a transparência e está em consonância com os preceitos legais em vigor.

Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para emissão da sua autorização e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato.

Assim, submeto a presente justificativa à análise dos setores competentes, para posterior ratificação do ordenador de despesas responsável.

Macapá/AP, 18 de setembro de 2024.

**MONICA PRISCILA LIMA PIRES**

Subcoordenadora de Licitações, Contratos e Convênios - DPE/AP

**Edição assinada eletronicamente por:**